Decreto nº. 05/CMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado, que a servidora Iliana Portilho Abramoski Vargas, do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza, Assessora Especial do Gabinete, inscrita no CPF/MF sobre o n. 611.358.362-72, fica responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo registro será efetuado no link http:: **//www.tce.ro.gov.br**, e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nºs 52/2017-e-62-2018, ambas do TCE-RO, inclusive quanto aos quesitos que cabem à empresa que loca o software junto à entidade.

§ 1°. O exercicio da função mencionado no caput deste art será sem onus para esssa administração.

§ 2°. Independente da responsabilidade do designado no caput deste artigo, não prejudica a responsabilidade pelas publicações e cumprimento o seguinte:

GRUPO I

Art. 2º. Fica imputada a responsabilidade do CORDENADOR DE PROTOCOLO, pela abertura de processos e pelo arquivo morto da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

I - Funcionamento do E-SIC _ Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Contribuinte;

II - Funcionamento do Sic Presencial (fisico);

III - Seleção de respostas às perguntas mais frequentes;

IV - Emitir relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bom como as informações genéricas sobre os solicitantes.

Paragrafo único – O servidor responsável pelas informações do Grupo 1 enviará as perguntas do E- SIC ao Responsáveis pelos departamentos competentes, sendo que a falta da resposta será comunicada ao presidente da Câmara Municipal para imputação de sanção cabível.

GRUPO II

Art. 3º. Fica imputada a responsabilidade à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo a regulamentação dos dispositivos abaixo mencionados:

I - Norma regulamentando a aplicação da LAI – Lei de Acesso a Informação, no âmbito do ente fiscalizado;

II - Remissão expressa para a norma no Portal de Transparência;

GRUPO III

Art. 4º. Fica imputada a responsabilidade ao Presidente da CPL, pelas publicações dos avisos, editais e outros atos de licitação, referentes às modalidades de Concorrência e de Carta Convite, amparadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

I - Edital de Licitação;

II - Aviso de modificação do Edital;

III - Aviso de impugnação;

IV - Adjudicação;

V - Homologação;

VI - Contratos e Aditivos;

VII- Atas de licitações, inclusive de Registro de Preço;

VIII - Outros tipos de Atos de licitação na modalidade pregão;

IX - Dispensa;

X - Inexigibilidade.

GRUPO IV

Art. 5º. Fica imputada a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Finanças pela publicação dos seguintes dispositivos:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Plano Plurianual – PPA;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV - Programação Financeira;

V - Estrutura Organizacional;

VI- Planejamento Estratégico;

VII - Editais de Convocação e Atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

GRUPO V

Art. 6º. Fica Imputada a responsabilidade do Contador da Entidade, Referente a Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº101/00**,** a publicação do seguinte:

I - Relatórios resumidos da execução orçamentária –RREO;

II - Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

III - Prestação de Contas – Balanço Geral;

IV - Execução da Despesa;

V - Execução da Receita;

VI - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE_ RO;

GRUPO VI

Art. 7º. Fica imputada a responsabilidade da Diretoria do Departamento Legislativo pela publicação e fiscalização do seguinte:

I- Leis;

II- Projetos de Leis;

III- Decretos;

IV- Resoluções;

V- Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

VI- Autógrafos;

VII- Proposituras;

VIII- Portarias Normativas;

IX- Circulares;

X- Despachos;

XI- Atas das sessões Ordinárias e extraordinárias;

XII- Outros atos normativos;

XIII- Relações de Comissões Constituinte - Mesa Diretora (atualização de posse de Vereadores eleitos com fotos e nomes).

§ 1. A Assessoria Jurídica ficará responsável pela fiscalização e publicação no Portal da Transparência das Leis, Decretos e Portarias Normativas, expedidas na Assessoria Jurídica, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 2. Na ausência de servidor para suporte da Assessoria Jurídica o responsavel pela diretoria do departamento Legislativo publicará todos os atos especificados no parágrafo primeiro.

§ 3. Independente do ato de publicação de que trata o parágrafo primeiro, a Chefe do Portal transparência e departamento legislativo serão responsáveis pela manutenção da Legislação Municipal no Portal da Transparência, ou seja, caso haja alguma pane no sistema o acervo deverá ser republicado.

GRUPO VII

Art. 8º. Fica imputada a responsabilidade do chefe de recursos humanos, pela publicação dos seguintes Atos de Pessoal:

I - Transferência;

II - Exoneração;

III - Demissão;

IV - Aposentadoria;

V - Falecimento;

VI - Outros atos de Pessoal;

VII- Ato de nomeação da comissão de sindicância;

VIII - Plano de Cargos e Carreiras.

GRUPO VIII

Art. 9º. Fica imputada responsabilidade ao chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado pela publicação dos seguintes atos administrativos:

I - Movimento do almoxarifado;

II - Registro dos Bens Imóveis e Moveis tombados.

GRUPO IX

Art. 10. Fica imputada a responsabilidade ao Controlador Interno pela publicação:

I- Dos movimentos das Diárias em geral;

II- Das Portarias;

III- E outros atos de sua competência regulamentados pela Lei 1130/PMMA/2012.

GRUPO X

Art. 11. Fica imputada a responsabilidade ao Responsável Senhor Charles Peterson Furlan, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.032.082-32, telefone 69 34482526, representante da Empresa L. DA SILVA SANTOS INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 079700580001-07, com sede na Rua Minas Gerais, nº 5358, centro, no Município de Ministro Andreazza, pelo seguinte:

I - Domínio - tipo governamental (ro.gov.br);

II - O url do Portal de Transparencia é do tipo: www.transparencia.(municipio).ro.gov.br;

III - Atender a Iconografia recomentada;

IV - Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;

V - Providenciar o desempenho de acessibilidade;

VI - Desenvolver ferramentas para Interação Social.

GRUPO XI

Art. 12. Fica imputada à responsabilidade do setor de controladoria em combustível, sobre a publicação dos:

I - Movimentos do sistema FROTAS em geral;

II – Movimentos de garagem.

Art. 13. A regulamentação e os serviços de divulgação dos Atos Oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo;

I - Constituição Federal;

II - Constituição Estadual;

III - Lei Orgânica do Municipio;

IV - Lei nº 4.320/64, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração;

VI - Lei nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

VII - Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados do Distrito Federal, e dos municípios, nos termos do art 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

VIII -Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivo á Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providencias,a fim de determinará disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios;

IX - Resolução Normativa nº 52/2017 - e - 62-2018 TCE-RO;

X - Resolução nº 005/CMMA/2019, de 24 de junho de 2019.

Art. 14. Caberá á responsavel pelo Portal Transparência, executar nos veículos de informação descritos abaixo, as publicações dos atos oficiais desta Casa de Leis, anteriormente publicados por cada responsável no portal.

I- Diário Oficial dos Municipios (AROM);

II- Diário Oficial do Estado;

III- Jornal da região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal n 8.666/93;

IV- Outros meios de divulgação – Inciso III do art 21 da lei federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Cada Diretor/Chefe de Departamento é responsável por enviar à chefe do Portal Transparência todas as informações referentes às publicações efetuadas no portal, bem como fiscalizar se as cópias das publicações estão sendo juntadas aos respectivos processos ou arquivos a que se destinam.

Art. 15. No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificada a empresa contratada, a fim de prover as adquações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos do controle oficiais.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 26 de junho de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente CMMA.

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica